

**LEI Nº 1.221 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre a divulgação de informação impressa em receituários da rede do SUS no âmbito do município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os receituários utilizados na Rede do SUS no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto conterão, impressa em seu rodapé, a seguinte informação:

**“Salvo restrições expressas pelo prescritor, é permitido ao profissional farmacêutico, inscrito no CRF/RJ, a substituição do medicamento prescrito pelo medicamento genérico correspondente, desde que observadas as regras relativas a dispensação, previstas no Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos, aprovado pela Resolução – RDC nº 135, de 2005 da ANVISA.”**

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde, através de cartazes afixados em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, promoverá campanha de esclarecimento aos usuários informando:

**I** - quem são os profissionais que podem substituir medicamento prescrito e em quais circunstâncias;

**II** – quais as informações, providências e anotações que devem ser realizadas pelo profissional farmacêutico quando realizada a substituição de medicamento prescrito.

**Art. 3º** - No prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde implementará as medidas de que trata este diploma legal podendo, todavia, utilizar após o termo final do prazo estipulado os receituários antigos que ainda tiver em estoque, até o seu final.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 23 de setembro de 2005.

**MANOEL MARTINS ESTEVES**

**Mauro Cezar Esteves da Cunha**

**Sérgio da Serra Martins Oest Filho**